

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA CÃ



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA CÃ

PREÂMBULO

O presente Regimento visa a operacionalidade desta Assembleia como Órgão Deliberativo, face ao Órgão Executivo, Junta de Freguesia, no âmbito da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia;
2. A assembleia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da freguesia de Vila Cã, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A assembleia de freguesia de Vila Cã é composta por 9 membros uma vez que o número de eleitores é igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000.

ARTIGO 2.º

CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos

resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

ARTIGO 3.º

INSTALAÇÃO

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

ARTIGO 4.º

PRIMEIRA REUNIÃO

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, nos termos do número anterior.
3. Os membros da mesa são eleitos por meio de listas, sob proposta de membros da assembleia.
4. Verificando-se empate nas votações dos pontos dois e três, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o



cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

6. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta de freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

ARTIGO 5.º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta de freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12.º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 6.º

DURAÇÃO DO MANDATO

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

ARTIGO 7.º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

1. Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo



presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 8.º

RENÚNCIA DO MANDATO

Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao presidente da assembleia, o qual providenciará a imediata substituição do renunciante, nos termos previstos neste Regimento.

ARTIGO 9.º

PERDA DO MANDATO

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
3. Constitui uma sessão, para efeitos da alínea a) do n.º 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

ARTIGO 10.º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante,

- dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n° 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se em especial:
- a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n° 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos do artigo 12.º.
6. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 11.º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos neste Regimento.

ARTIGO 12.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitante a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a sêguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne

impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 13.º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações, se a tanto por lei não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da legislação;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

ARTIGO 14.º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na assembleia;
- e) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 41º.

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 15.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e/ou impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

ARTIGO 16.º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à

mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, via postal ou por email dirigido ao próprio.

3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 17.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- a) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- b) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- c) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- d) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- e) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- f) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- g) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 18.º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

- d) Assinar em caso de delegação do presidente a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Colaborar na elaboração das atas, sem prejuízo do artigo 37º.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19.º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção, ou, através de protocolo, ou ainda, por meio de correio eletrónico para a lista de contactos previamente elaborada e ratificada por todos no início de cada mandato, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 20.º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, cumprindo o disposto no artigo 60.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo



mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias só podem os órgãos autárquicos deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados, havendo só o período "Ordem do dia".

ARTIGO 21.º

CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. A assembleia reunirá na sede da junta de freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a mesa ou a assembleia o entender conveniente.
2. As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, nos termos o n.º 1 do artigo 19.º, por convocatória dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da junta.
3. O envio das convocatórias será promovido pelo presidente da assembleia ou pelos serviços de apoio da junta de freguesia.
4. A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os lugares do estilo da freguesia.

ARTIGO 22.º

DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS

A convocatória deverá ser acompanhada dos elementos escritos considerados fundamentais para uma correta e mais profunda análise dos pontos a discutir, fornecidos em suporte digital e/ou suporte papel, quando solicitado.

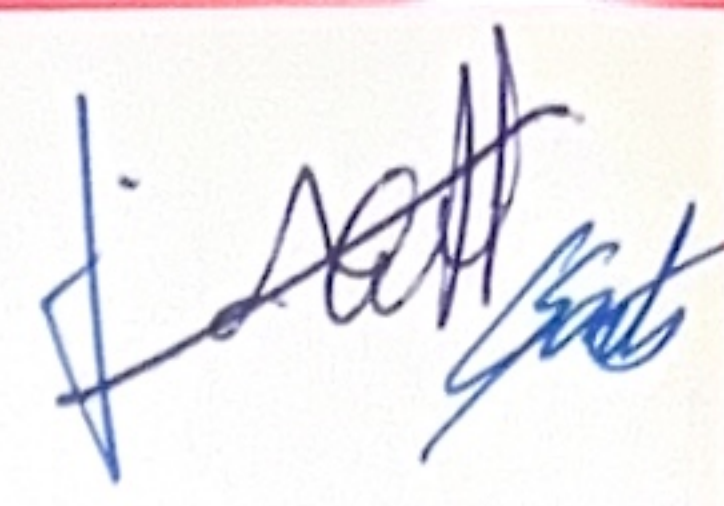
ARTIGO 23.º

REQUERIMENTOS

Serão considerados requerimentos, apenas os pedidos dirigidos por escrito à mesa respeitante ao processo de apresentação de propostas, discussão e votação das mesmas ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão prévia.

ARTIGO 24.º

PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NAS SESSÕES



1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta de freguesia, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 25.º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 26.º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 27.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à assembleia de freguesia, quanto ao seu funcionamento:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem

prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas;
- l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e l) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

ARTIGO 28.º

PUBLICIDADE

1. As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. Às sessões e reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da mesma.

ARTIGO 29.º

CONTINUIDADE DAS REUNIÕES

1. As reuniões plenárias não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Restabelecimento da ordem na sala;
 - b) Intervalo;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Para recolha de elementos.
2. No caso da alínea b) do número anterior a decisão carece de aprovação da assembleia.

ARTIGO 30.º

QUÓRUM

1. As sessões das assembleias de freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

ARTIGO 31.º

SESSÕES E REUNIÕES

1. Em cada reunião haverá um período designado por “ANTES DA ORDEM DO DIA”, outro designado por “ORDEM DO DIA” e outro designado “INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO”, por esta ordem.
2. Nos períodos de “antes da ordem do dia” e “intervenção e esclarecimento ao público” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

ARTIGO 32.º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expedientes e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.
2. Este período poderá ser prolongado por mais uma hora, por deliberação da assembleia de freguesia.

ARTIGO 33.º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. O período da ordem de dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. O período da ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data de início da reunião de pelo menos, quarenta e oito horas úteis.

ARTIGO 34.º

PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Neste período poderá inscrever-se qualquer cidadão que pretenda intervir e/ou pedir esclarecimento, quer em nome individual quer em representação de organizações coletivas, quando reconhecido para o efeito, podendo estar no uso da palavra até cinco minutos, tendo este período uma duração máxima de sessenta minutos.

ARTIGO 35.º

USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa aos membros da Assembleia, incluindo os membros da mesa:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder quinze minutos por membro no total do conjunto das intervenções;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dois minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa, com o limite de dois minutos;
 - d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
 - e) Para pedir e dar explicações ou esclarecimentos, não excedendo o limite de três minutos;
 - f) Para formular declarações de voto, com o limite de três minutos;
 - g) Tudo o mais contido na Lei e no presente Regimento.
2. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa aos membros da junta de freguesia:
 - a) Para resposta aos membros da assembleia de freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder cinco

minutos por cada membro da assembleia que tenha intervindo;

- b) Para apresentação do plano de atividades, orçamento, plano plurianual de investimentos ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- 3. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa da assembleia aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes.
- 4. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa da assembleia ao público durante o período de intervenção e esclarecimento ao público, nas seguintes condições:
 - a) Só poderão inscrever-se cidadãos residentes ou naturais na área geográfica da freguesia;
 - b) Os esclarecimentos solicitados serão apresentados de forma sucinta e não poderão exceder o tempo estipulado no artigo 34.º;
 - c) Os esclarecimentos solicitados serão dirigidos à mesa;
 - d) A mesa, se tiver possibilidades, esclarecerá o interessado imediatamente, ou autorizará a junta de freguesia, um membro da assembleia de freguesia, ou então fá-lo-á através de ofício.
- 5. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 6. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 7. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 8. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 9. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente da mesa e usarão sempre a aparelhagem sonora, se existir, para permitir a gravação.
- 10. Não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa.



11. O presidente da mesa advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente da mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 36.º

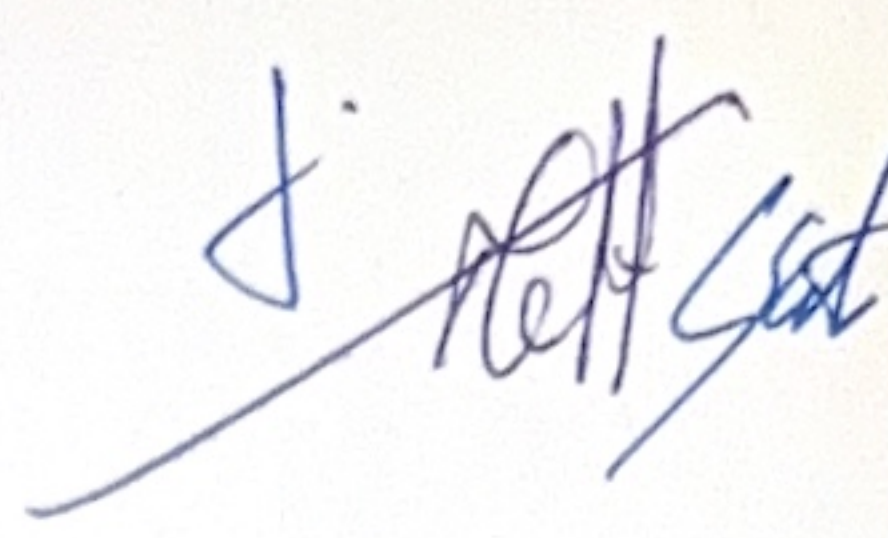
DELIBERAÇÃO E VOTAÇÕES

1. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
6. O presidente da mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, caso na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 37.º

ATAS

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, sobre a responsabilidade do 1º Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e o 2º Secretário e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do número seguinte.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos



Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO 38.º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

ARTIGO 39.º

SERVIÇO DE APOIO

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia, que, designadamente, serão disponibilizados para elaboração das atas das Assembleias de Freguesia, bem como para assegurar a gravação áudio das mesmas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40.º

INTERPRETAÇÃO

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 41.º

ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 42.º

ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou imediatamente se aprovado por minuta e será publicado em edital a afixar na sede da Junta de Freguesia e no respetivo site e assim se manterá até nova revisão nos termos previstos no artigo anterior.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

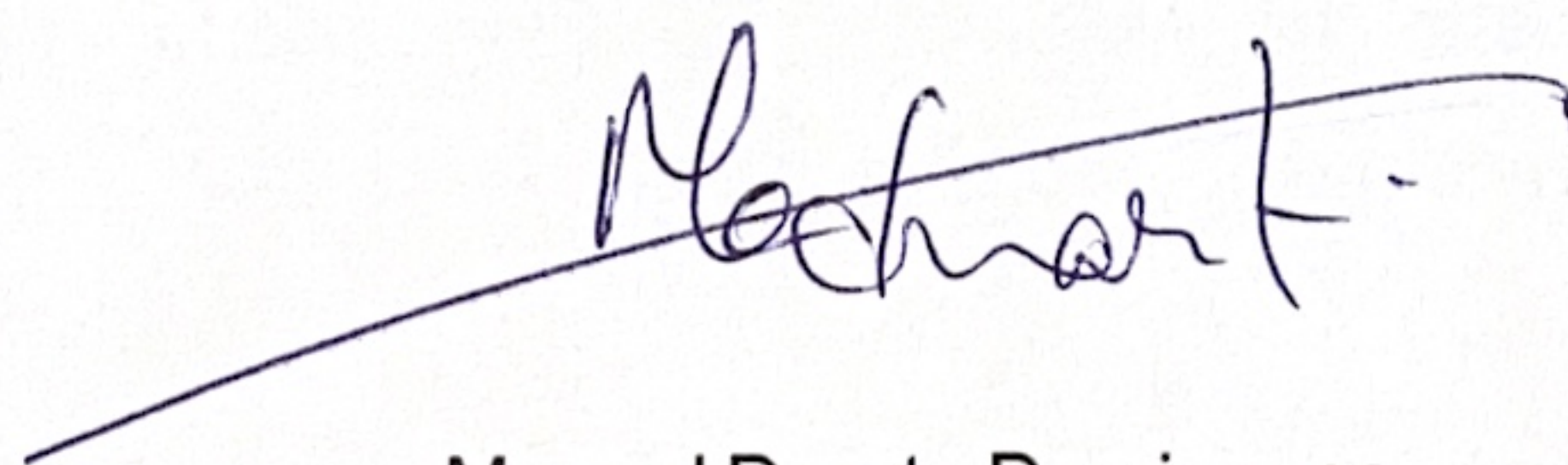
ARTIGO 43.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pela Assembleia, que decidirá sobre a sua resolução, com base na Lei Geral.

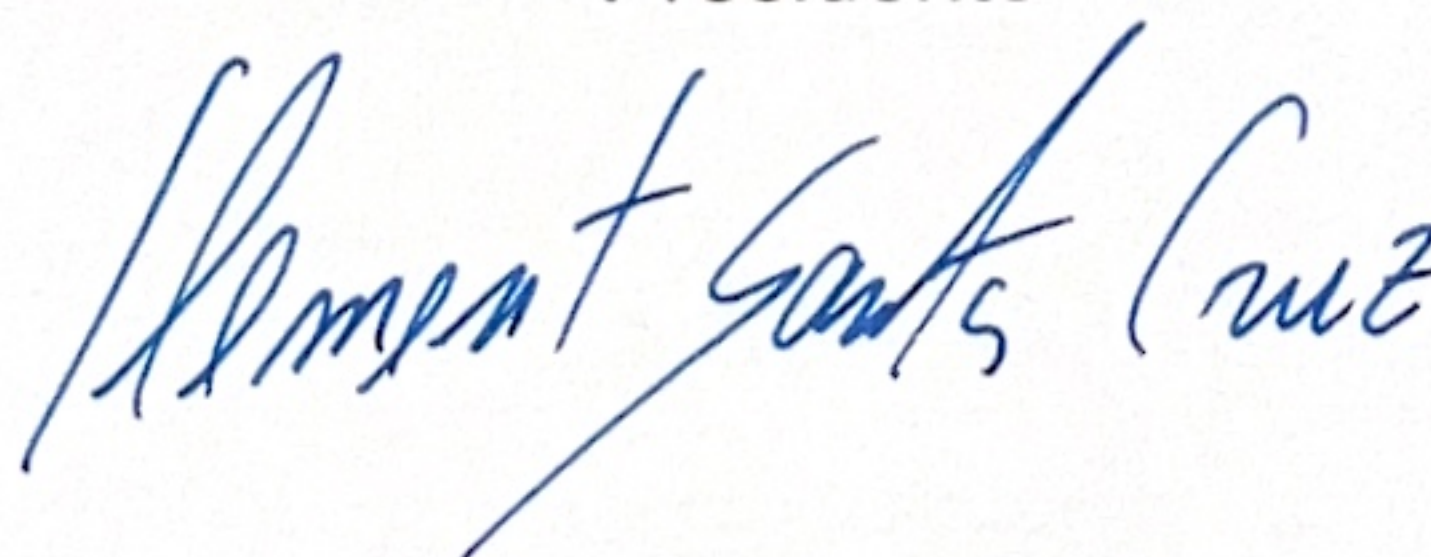
Vila Cã, 30 de novembro de 2025

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Vila Cã



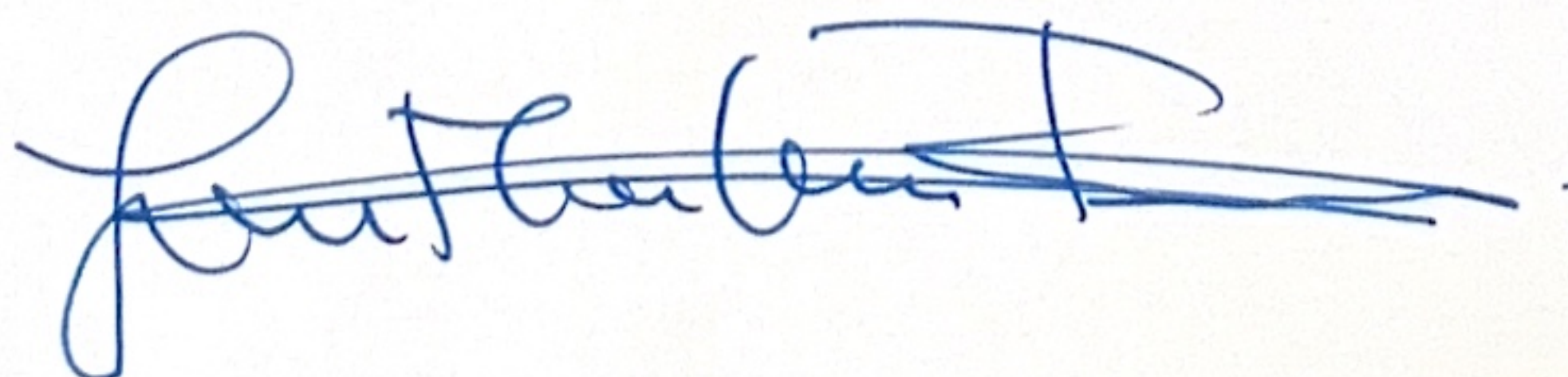
Manuel Duarte Domingues

Presidente



Clement Cruz dos Santos

1º Secretário



Joana Maria Gameiro Fernandes

2ª Secretária